

AUMENTO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA PARA O ANO DE 2022 E MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 109-B/2021, DE 7 DE DEZEMBRO

Foi publicado, no passado dia 7 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, que **procede à atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2022.**

Adicionalmente, com o objetivo de atenuar o peso financeiro que esta atualização representa na atual conjuntura económica para as empresas, este Decreto cria também uma **medida de apoio excecional**, com a **atribuição às entidades empregadoras de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que afigure a RMMG.**

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO SALARIAL

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o artigo 273.º do Código do Trabalho, e que correspondia, em 2021, a €665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), é atualizado para o valor de **€705,00 (setecentos e cinco euros).**

As Empresas deverão proceder às revisões salariais que se afigurem necessárias, de forma a garantir aos trabalhadores um salário mínimo de €705,00, **ou um valor proporcional, em caso de trabalho prestado a tempo parcial.**

Este aumento **não tem qualquer implicação ao nível da isenção das taxas de IRS**, que é atualizado em conformidade.

APOIO DE COMPENSAÇÃO

As **entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço**, terão direito a **um subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez**, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

VALOR DO SUBSÍDIO

Este subsídio terá o valor de **€112,00 (cento e doze euros)** e será pago **por trabalhador** que, **na declaração de remunerações de dezembro de 2021**, auferia o valor de €665,00.

Este subsídio será também aplicável por trabalhador que, na declaração de remunerações de dezembro de 2021, auferia um **valor superior a €665,00 mas inferior a €705,00**. Neste caso, **o valor do subsídio será de €56,00 (cinquenta e seis euros)**.

Quando o valor da remuneração base declarada entre €665,00 e €705,00, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, estivesse **previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) celebrado, revisto ou alterado em 2021**, e desde que, **em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior a €665,00**, será devido o subsídio **por inteiro**.

Neste último caso, a entidade empregadora deverá emitir uma **declaração sob compromisso de honra que ateste a previsão do valor em IRCT** celebrado, revisto ou alterado em 2021.

A prestação de informações falsas, a violação de dados fornecidos e a fraude na obtenção de subsídio são suscetíveis de **responsabilidade criminal do declarante**.

CONDIÇÕES DE ACESSO AO SUBSÍDIO

Para aceder ao apoio, a entidade empregadora deve reunir as seguintes condições:

- a) Apresentar, na **declaração de remunerações** relativa ao mês de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 (€665,00) e inferior à RMMG para 2022 (€705,00);
- b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas **situações tributária e contributiva regularizadas**.

A informação necessária para a avaliação da condição prevista na alínea a) é disponibilizada pela Segurança Social, à entidade pagadora. Para efeitos de comunicação do número de trabalhadores abrangidos, a **Segurança Social** considera o número de trabalhadores, a tempo completo, que constem da última

declaração de remunerações submetida à data da disponibilização da informação, com valor de remuneração base declarada equivalente a €705,00, quando este seja inferior ao número de trabalhadores da declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021.

PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

Será disponibilizado pelas entidades pagadoras, às entidades empregadoras, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

Este registo deve ser feito até 1 de março de 2022. A não realização do registo determina a caducidade do direito ao subsídio.

O pagamento será efetuado, na generalidade das situações, até 31 de março de 2022. Quando a entidade empregadora faça a declaração relativa à previsão do valor em IRCT, o pagamento será realizado até 15 de abril de 2022.

CUMULAÇÃO DE APOIOS

Este apoio pode ser cumulado com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

ENTRADA EM VIGOR

A presente atualização entrará em vigor em 1 de janeiro de 2022.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com